

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
PRESIDÊNCIA

Publicado no DOE  
Dia 25/10/11  
Página 21  
Caderno Executivo

CONVÊNIO Nº. 029/2011

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PAULO AFONSO - ASCOPA TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PAULO AFONSO - ASCOPA**, CNPJ nº. 13.450.945/0001-57, com sede na cidade de Paulo Afonso, na Av. Apolônio Sales, nº. 855, Centro, CEP: 48.608-100 doravante apenas denominada **ASCOPA**, representada por seu Presidente, **José Luciano dos Santos Júnior**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a intervenção da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Paulo Afonso**, que abrangerá o(s) município(s) do **24ª Território de Identidade do Estado da Bahia - Itaparica**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:00 (horas) e 17:00 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB**

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial de Paulo Afonso, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convênio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:**

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:


3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 28/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Paulo Afonso, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio,



tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

**3.4.1.** O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**3.4.2.** Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

**3.4.3** - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

**3.5.** Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

**3.5.1.** Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

**3.5.2.** Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

**3.6.** Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

**3.7.** Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

**4.1.** A **ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

**4.1.1.** Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

**4.1.2.** Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Paulo Afonso atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

**4.1.3.** Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

**4.1.4.** O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

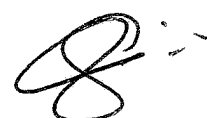
**5.1.** O presente Convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

**5.1.1.** Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**6.1.** A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**6.2.** Será considerado motivo de rescisão contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.




## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

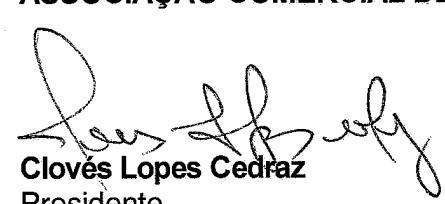
7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2011.

  
**Carlos Henrique de Azevedo Martins**  
Presidente  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**

  
**José Luciano dos Santos Júnior**  
Presidente  
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PAULO AFONSO - ASCOPA**

  
**Clovês Lopes Cedraz**  
Presidente  
Interveniência  
**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO  
ESTADO DA BAHIA - FACEB**

### TESTEMUNHAS:

1.

2.





tindo os efeitos a contar do 3º dia da publicação deste Edital. Os pareceres finais dos processos relacionados poderão ser obtidos no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (www.sefaz.ba.gov.br, em: Inspeção Eletrônica Processos/ Parecer), ou nos Postos de Atendimento da SEFAZ, localizados nos SAC – Serviço de Atendimento do Cidadão. Visando resguardar a integridade social dos contribuintes, informamos que não foram informados no presente Edital os quatro últimos números dos CPF.

Nº Processos	LE - CPF - CNPJ	Nome/Razão Social	Situação
204454/2011-2	00114689	DIST DE ALIMENTOS NORTE LTDA ME	DEFERIDO
204453/2011-4	00114689	DIST DE ALIMENTOS NORTE LTDA ME	DEFERIDO
144807/2011-7	53226011	LIDER CONTRUÇÕES E INST LTDA	DEFERIDO
144863/2011-9	53226011	LIDER CONTRUÇÕES E INST LTDA	DEFERIDO
144702/2011-2	53226011	LIDER CONTRUÇÕES E INST LTDA	DEFERIDO
144702/2011-8	53226011	LIDER CONTRUÇÕES E INST LTDA	DEFERIDO
144703/2011-1	53226011	LIDER CONTRUÇÕES E INST LTDA	DEFERIDO
205248/2011-3	24094524	MITTI ANDAIMES E EQUIP. LTDA	DEFERIDO

Edilson Meireles da C. Santos  
Coordenador II

DIRETORIA DE ADM TRIBUTÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 48/2011

O Coordenador de Cobrança da DAT METRO, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, § 1º do Regulamento do Processo Adm Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer (em) à Coordenação de Processos/CCREP/PAF, localizada à Rua Cristiano Buys nº 177, Bairro Barros Reis, na cidade de Salvador, no prazo indelgado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para atender solicitação abaixo, com vistas ao andamento do respectivo Processo Administrativo Fiscal. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Número	Inscrição Estadual	Nome/Razão Social	Situação	Prazo (dias)
281217.0017089	43.165-368	FOTOSYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA.	Cômputo de reabertura do prazo de defesa.	30
108329.7203084	38.074-323	JM INDUSTRIA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA.	Cômputo da conclusão de diligência.	10

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

Resumo: Convênio nº. 09/2011, celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Sergipina - ACIAS. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Assinaturas: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e João Barberindo de Souza pela ACIAS. ~~Resumo: Convênio nº. 029/2011, celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial de Pernambuco - ASCOM. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio, atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Assinaturas: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e José Luciano dos Santos Júnior pela ASCOM. ~~Resumo: Termo de Cooperação Técnica e Financeira, nº. 01/2011, que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - AR/BA. OBJETO: Parceria Técnica entre as partes para identificar prováveis empresas que possam participar de qualificação profissional de seus funcionários, ofertada pelo SENAR. Prazo: 20/10/2011 à 19/11/2011. Assinaturas: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e João Martins da Silva Júnior e Fernando Albiani Alves pelo SENAR.~~~~

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2011  
O Diretor Presidente da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC, no uso de suas atribuições, RESOLVE:  
235/11 - Conceder, com base na Lei nº 6.677/94, a partir do outubro de 2011, Adicional Por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados.

CADASTRO	NOME	ACRESCIMO	TOTAL
70100663-8	Vera Lúcia Cardoso Leocádio	15%	41%
70100194-1	Alcyos Vieira	15%	36%
70105443-9	José Carlos Moreira de Freitas	15%	32%
70100282-3	Leônidas Pereira dos Santos	15%	32%
70105273-7	Eválio Souza Almeida	15%	32%
70100288-2	Mário Teófilo Viana	15%	32%
70105295-3	Gilmar de Oliveira Dias	15%	32%
70100289-9	Djalma Marques Alves	15%	32%
70100317-4	Edval Pinheiro Longo Filho	15%	32%
70100481-0	Luiz Alberto de Freitas Correa	15%	31%
70100486-4	Humberto Almeida do Amaral	15%	31%
70100499-2	Valdemir de Silva Pereira	15%	31%
70100498-6	Espírião Pompeu Neto	15%	31%
70100499-9	Jorge Marques de Souza	15%	31%
70100373-3	Antônio Carlos dos Santos	15%	30%
70100375-7	Almirene Maria Guimarães Neadimento	15%	30%
70100377-5	Maria das Graças Brandão de Souza	15%	30%
70100678-4	Eulápio Mendes Bastos	15%	30%
70100581-4	Genário Luiz Damilho	15%	30%
70100785-8	Jorge Alberto Fiedor de Campos	15%	21%
70120693-3	Maria Angélica Oliveira Andrade	15%	14%

PUBLICAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA

CADASTRO	NOME	BASE LEGAL	PERÍODO	INÍCIO
70100489-2	Valdemir da Silva Ferreira	Lei 6677/94 art.43	160 dias	08.10.11
70100527-0	Arício Carlos Pereira	Lei 6677/94 art.43	50 dias	05.10.11

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA DEFERIDA

CADASTRO	NOME	BASE LEGAL	PERÍODO	INÍCIO
70100922-0	Theresa Mª Fraz de C. Pereira	Lei 6677/94 art.150	60 dias	13.10.11

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL  
DIRETOR PRESIDENTE

AVISO

A Superintendência de Desenvolvimento Comercial e Industrial - SUDIC torna público que foi protocolizado o Requerimento de Alienação de Área, processo nº 1105100010798, havendo-se identificado a gleba de terra de 15.000,00m², integrante da maior porção matriculada sob o nº 41.237 perante o 1º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Vitória da Conquista, localizada na Quadra Industrial N, lote 02, Distrito Industrial dos Imbores, em Vitória da Conquista - Bahia, para servir à atividade de fabricação de estruturas metálicas, notificando a todos os possíveis interessados que contam com o prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação para se manifestarem ou apresentarem impugnações.

Símon Filho, 24 de Outubro de 2011  
Emerson José Osório Pimentel Leal  
Diretor Presidente

AVISO

A Superintendência de Desenvolvimento Comercial e Industrial - SUDIC torna público que foi protocolizado o Requerimento de Alienação de Área, processo nº 1105110000910, havendo-se identificado a gleba de terra de 20.000,00m², integrante da maior porção matriculada sob o nº 1067 perante o Único Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Candéias, localizada na Via das Torres, s/nº, CIA Norte, em Candéias - Bahia, para servir à atividade de produção de tintas e vernizes, notificando a todos os possíveis interessados que contam com o prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação para se manifestarem ou apresentarem impugnações.

Símon Filho, 24 de Outubro de 2011  
Emerson José Osório Pimentel Leal  
Diretor Presidente

Centro Industrial do Subaé – CIS

AVISO

O Diretor Geral do Centro Industrial do Subaé - CIS, torna público que foi autorizado por seu Conselho de Administração o Requerimento de Solicitação de Área, Processo nº 3/2011-DG/CIS, havendo-se identificado a gleba de terra de 20.766,68m², Parcela s 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 4º, Núcleo CIS/São Gonçalo II, localizada no Município de São Gonçalo dos Campos, para servir à atividade de fabricação de produtos de trellados de metal, notificando a todos os